



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 032 - DE: 09.12.99



FLS.: 100


PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI O PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica instituído o PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º) – O PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Artigo 3º) – Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º) – No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º) – O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º) – O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º) – Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º) – No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º) – O PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10) – Os melhoramentos a serem executados através do PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11) – Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 032/99 - (continuação)



FLS.: 101


PREFEITO MUNICIPAL

PARÁGRAFO ÚNICO: - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

Artigo 12) – O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA -NOSSO BANCO S.A., dentro das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., em conta especial denominada a Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13) – A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no caput deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal, dos proprietários não aderentes ao PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, à título de tributo.

Artigo 14) – O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

Artigo 15) – O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA -NOSSO BANCO S.A., para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A liberação mencionada no caput deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A..

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, ingressará na Receita Municipal.

Artigo 17) – Fica a Prefeitura Municipal a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:-A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotados todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Fica a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. autorizada a debitar em qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 032/99 - (continuação)



FLS.: 102


PREFEITO MUNICIPAL

do ICMS – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. e o BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

PARÁGRAFO QUARTO:- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18) – Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A.**

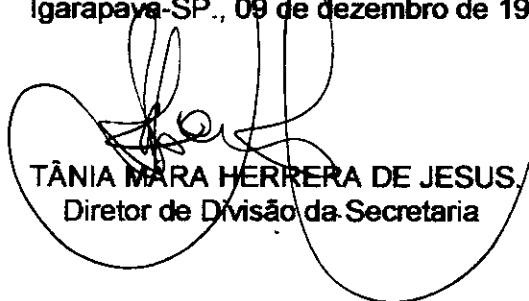
Artigo 19) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos nove de dezembro de 1999**



**SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal**

**REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data,
Igarapava-SP., 09 de dezembro de 1999.**



**TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS,
Diretor de Divisão da Secretaria**